



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 014/03-CEPE

Fixa normas para o Programa de Iniciação Científica Institucional (PICI) da Universidade Federal de Roraima.

Revogado pela Resolução nº 004/2008-CEPE.

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião extraordinária do dia 11 de junho de 2003,

RESOLVE:

Estabelecer normas do Programa de Iniciação Científica Institucional da Universidade Federal de Roraima (PICI).

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO

~~Art. 1º - O programa de iniciação científica é um programa voltado para o aluno da graduação, servindo de incentivo a sua formação intelectual, buscando descobrir novos talentos para a pesquisa científica ou tecnológica sob orientação adequada, individual e continuada.~~ **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

~~Art. 2º - Objetivos Gerais~~

~~a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;~~

~~b) Contribuir para aumentar a competência científica na UFRR.~~

~~Art. 3º - Conduzir à sistematização e à institucionalização da pesquisa, incentivando a formulação de uma política para iniciação científica na graduação, possibilitando uma maior integração entre graduação e pósgraduação, pela qualificação de melhores alunos para os programas de pósgraduação.~~

~~Art. 4º - Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimulando o aumento da produção científica e o envolvimento de novos orientadores, possibilitando a diminuição de tempo de permanência na pósgraduação ao mesmo tempo em que desperta uma nova mentalidade do estudante em relação à pesquisa.~~

~~Art. 5º - Fomentar a interação transdisciplinar dentro do programa e tornar a instituição mais participativa na construção do saber.~~

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA

~~Art. 6º - A gestão do PICI é atribuição do Pró-Reitor de Pesquisa e PósGraduação, que deverá nomear um Coordenador do Programa e instituir um Comitê Do PICI.~~

~~Art. 7º - O coordenador do PICI será eleito dentre os membros do Comitê do PICI, pelos seus pares, e terá mandato de um ano, podendo ter uma recondução.~~

~~Art. 8º - O Comitê do PICI será constituído por dois representantes por Centro, eleitos pelo pares e nomeados pelo Pró-Reitor, de acordo com os requisitos constantes do Capítulo V.~~

~~§ 1º - A renovação de metade dos seus membros deverá ocorrer após dois anos de permanência no Comitê Do PICI, enquanto a outra metade de seus membros deverá permanecer por mais um ano, quando da implantação do Comitê do PICI.~~

~~§ 2º - A renovação de que trata do § 1º deverá conter pelo menos um dos membros de cada centro.~~

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

~~Art. 9º – São atribuições do Coordenador do PIGI:~~

- ~~a) responder pelo Programa perante a instituição;~~
- ~~b) coordenar o Comitê do PIGI;~~
- ~~e) convocar os membros do Comitê do PIGI para estabelecer as normas para o processo seletivo e proceder à seleção e avaliação do PIGI;~~
- ~~d) convidar membros externos à Instituição para os processos de avaliação;~~
- ~~e) elaborar o Edital;~~
- ~~f) divulgar amplamente o Edital, de forma imparcial, no âmbito da UFRR;~~
- ~~g) divulgar o resultado do Processo de Seleção, fixando a lista de aprovados em local de circulação, próximo à Coordenação;~~
- ~~h) programar e coordenar os Processos de Inscrição, Pré-seleção, Seleção e Avaliação do Edital;~~
- ~~i) programar e dar continuidade ao Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da UFRR (EPIC);~~
- ~~j) informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estabelecido, as substituições e cancelamentos de bolsistas.~~

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DO PIGI

~~Art. 10 – Os membros do Comitê Do PIGI deverão preencher os seguintes requisitos:~~

- ~~a) Possuir, preferencialmente, titulação de doutor (ou equivalente) e ser atuante na graduação e na pós-graduação;~~
- ~~b) Preferencialmente, ter participado de algum programa de iniciação científica;~~

~~Art. 11 – São atribuições do Comitê do PIGI:~~

- ~~a) estabelecer normas para o processo de seleção, conjuntamente com a Coordenação do PIGI;~~
- ~~b) promover e participar de reuniões trimestrais com bolsistas e orientadores para acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos;~~
- ~~c) analisar os processos de projetos inscritos para atendimento do Edital do PIGI no momento da pré-seleção;~~

- ~~d) participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PICI e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PR/PPG);~~
- ~~e) avaliar o desempenho dos bolsistas, com base nos relatórios parcial e final e na apresentação final no Encontro de Iniciação Científica da UFRR;~~
- ~~f) programar e promover as apresentações do processo de avaliação dos bolsistas, junto às suas unidades;~~
- ~~g) avaliar os trabalhos apresentados no Encontro de Iniciação Científica, emitindo parecer e indicando premiados, quando for o caso;~~
- ~~h) analisar os resumos dos trabalhos antes da sua publicação nos Anais do Encontro de Iniciação Científica da UFRR;~~
- ~~i) cumprir os prazos indicados para devolução dos projetos e relatórios à coordenação;~~
- ~~j) divulgar e incentivar a participação no PICI de alunos e professores de sua unidade;~~
- ~~k) buscar soluções para eventuais impasses surgidos durante a vigência do Edital, sugerindo-as à coordenação;~~
- ~~l) em caso de dúvidas, quando da avaliação de relatórios e apresentações de bolsistas, contatar o(s) orientador(es) para saná-las;~~
- ~~m) dar parecer claro e objetivo no sentido de redirecionar a pesquisa, solicitando o cancelamento da bolsa ou do projeto, e solicitar a substituição do orientador com a indicação do substituto;~~
- ~~n) avaliar os pedidos de recursos de quaisquer decisões do Comitê, podendo enviá-los, se julgar necessário, para consultores ad hoc;~~
- ~~o) manter à disposição em seu departamento, para consultas, as pastas dos ex-bolsistas do PICI por um período de cinco anos;~~
- ~~p) indicar, por escrito, os dois melhores relatórios finais de sua área, para que sejam enviados à Biblioteca Central.~~

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

~~Art. 12 – O orientador deve preencher os seguintes requisitos:~~

- ~~a) estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;~~

~~b) ser Servidor em regime de trabalho de tempo integral, com título de doutor (ou equivalente) ou mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;~~

~~c) ter projeto de pesquisa, devidamente cadastrado junto à PR/PPG, com plano de trabalho do bolsista detalhado;~~

~~d) não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo durante a vigência da bolsa;~~

~~e) pesquisadores visitantes poderão orientar desde que tenham titulação de doutor (ou equivalente) ou mestre, e produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de 4 comunicação da área nos últimos cinco anos e que comprovem permanência como pesquisadores na instituição durante o período da bolsa.~~

~~Art. 13 – São obrigações do orientador:~~

~~a) orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios semestral e final, além de material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em congressos, seminários, etc;~~

~~b) acompanhar as exposições dos relatórios técnicos, parcial e anual, dos bolsistas, por ocasião das apresentações (painéis ou comunicação oral) e do Encontro de Iniciação Científica da UFRR;~~

~~e) incluir o nome dos bolsistas nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiverem contado com a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;~~

~~d) informar à Coordenação, no prazo estabelecido no Edital, do cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsistas, inclusive dos bolsistas que se graduaram.~~

~~e) avaliar mensalmente o desempenho do bolsista por meio de formulário fornecido pelo comitê do PICI.~~

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

~~Art. 14 – O Projeto de Pesquisa deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~a) estar associado a projeto institucional, de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;~~

~~b) o plano de trabalho do bolsista deverá estar vinculado a um projeto de pesquisa, o qual deve demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos e apresentar um cronograma de atividades de 12 horas semanais por um período de 12 (doze) meses.~~

~~e) o projeto deverá estar Cadastrado na PRPPG.~~

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

~~Art. 15 – O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~a) estar regularmente matriculado em curso de graduação e apresentar rendimento acadêmico, conforme especificado no Edital;~~

~~b) não possuir outra modalidade de bolsa (de outro programa do CNPq, da UFRR ou de qualquer agência), monitoria ou estágio remunerados;~~

~~e) dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa de acordo com seu plano de trabalho aprovado;~~

~~Art. 16 – São obrigações do bolsista:~~

~~a) dedicar-se às atividades de pesquisa, em ritmo compatível com o cronograma de atividades.~~

~~b) apresentar, após seis meses de vigência da bolsa, Relatório de Pesquisa;~~

~~e) apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma exigida pela Coordenação do Programa (painéis ou oral), acompanhados de um Relatório Final com redação científica, que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos;~~

~~d) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PICI; e) não estar em situação de inadimplência com a Biblioteca Universitária.~~

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DA BOLSA

~~Art. 17 – A duração da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada de acordo com o rendimento do bolsista e da solicitação do orientador.~~

CAPÍTULO X

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 – ~~Estarão impedidos de participar de nova seleção:~~

~~§ 1º – O bolsista em situação de inadimplência não justificada em qualquer Edital anterior;~~

~~§ 2º – O orientador que faltar a duas apresentações do Encontro de Iniciação Científica, consecutivos ou alternados, sem justificativa ao coordenador;~~

~~§ 3º – O Orientador que se enquadrar em qualquer das situações a seguir:~~

~~a) se um bolsista deixar de participar ou de cumprir uma das atividades obrigatórias do PICI;~~

~~b) se o relatório parcial ou final for considerado insatisfatório pelo Comitê Do PICI;~~

~~c) se um bolsista anterior, de projeto sob sua orientação, estiver em situação de inadimplência junto ao PICI;~~

~~d) conduta inadequada do orientador no que se refere ao cumprimento efetivo dos objetivos do programa.~~

Art. 19 – ~~O bolsista que se desligar do programa, estará impedido de voltar à folha de pagamento durante a vigência do Edital.~~

CAPÍTULO XI

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 20 – ~~O bolsista ficará em situação de inadimplência quando:~~

~~a) deixar de cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do programa (Relatórios Parcial e Final ou entrega do resumo para os Anais do Encontro), sem justificativa considerada válida pelo Comitê do PICI;~~

~~b) abandonar a pesquisa sem pedido oficial de cancelamento da bolsa.~~

Art. 21 – ~~A inadimplência por não participação no Encontro de Iniciação Científica, entrega do resumo ou por abandono da pesquisa somente será sanada mediante a devolução do valor total do recurso recebido pelo bolsista ou de parecer do Comitê do PICI considerando válida a justificativa apresentada. A inadimplência por não entrega de relatórios será suspensa quando da entrega do referido documento.~~

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

~~Art. 22 – A divulgação das inscrições do PICI será feita por meio de Edital, contendo os critérios que nortearão a seleção, os documentos exigidos, requisitos do projeto, do orientador e do bolsista, período e local de inscrições e período para reconsideração.~~

~~Art. 23 – Cada Orientador poderá ter até dois bolsistas.~~

~~Art. 24 – Os projetos serão avaliados com base em critérios estabelecidos pelo Comitê do PICI, na forma de Edital~~

~~Art. 25 – O bolsista não poderá pleitear renovação caso tenha reprovações em disciplinas no período da bolsa.~~

~~Art. 26 – A Coordenação do PICI, juntamente com o Comitê Do PICI, fará a distribuição das bolsas, em proporção à demanda de cada área de conhecimento.~~

~~Art. 27 - A listagem com o resultado da seleção será afixada em local público, na data constante do Edital. Será enviada cópia da listagem para os membros do Comitê Do PICI.~~

~~Art. 28 – Para a reconsideração sobre o resultado da seleção, de acordo com prazo estabelecido no Edital, será convocado o Comitê do PICI e, quando necessário, consultores ad hoc.~~

~~Art. 29 – O resultado dos pedidos de reconsideração será afixado no mesmo local do resultado da seleção e cópia do parecer do Comitê do PICI será enviada aos respectivos orientadores.~~

CAPÍTULO XIII

DAS INSCRIÇÕES

~~Art. 30 – O período e as condições para inscrição no PICI serão estipulados em Edital.~~

~~Art. 31 – O edital estará disponível em locais públicos, na PR-PPG e na home page da UFRR, no endereço: <http://www.ufrr.br>.~~

~~Art. 32 – O recebimento das inscrições e a conferência dos documentos dos inscritos ficarão a cargo da Coordenação do PICI.~~

~~Art. 33 — O orientador deverá apresentar solicitação de bolsa, com a documentação completa, de acordo com o Edital. Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta ou fora do prazo fixado no Edital.~~

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

~~Art. 34 — Anualmente, no primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação do PICI reunirá orientadores e bolsistas, por grande área, para a divulgação das responsabilidades assumidas junto ao Programa.~~

~~Art. 35 — Após seis meses de vigência da bolsa, o bolsista deverá entregar o Relatório Parcial para avaliação das atividades desenvolvidas durante aquele período, acompanhado de um parecer do Orientador.~~

~~Art. 36 — Ao final da vigência da bolsa, o resultado da pesquisa deverá ser apresentado no Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da UFRR, na forma de painéis ou de comunicação oral, de acordo com deliberação do Comitê Do PICI.~~

~~a) O Comitê Do PICI fará a avaliação dos resumos dos trabalhos e da apresentação dos bolsistas;~~

~~b) O Comitê Do PICI emitirá parecer, a ser encaminhado aos orientadores, sobre a avaliação do desempenho dos bolsistas;~~

~~e) A indicação para premiação dos bolsistas, quando houver, ficará a cargo do Comitê Do PICI.~~

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 37º — Recursos a qualquer das ações do Comitê do PICI deverão ser encaminhados, em primeira instância, ao próprio Comitê e, em segunda instância, à Comissão de Pós-graduação.~~

~~Art. 38 — Os casos omissos serão decididos no âmbito da Coordenação, em conjunto com o Comitê do PICI e a PR/PPG.~~

~~Art. 39 — A Coordenação poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.~~

~~Art. 40 – O pagamento do valor da bolsa será efetuado mensalmente, em conta corrente aberta no Banco do Brasil S.A.~~

~~Art. 41 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 11 de Junho de 2003.

Profª Neusa Maria Bezerra Mota

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no exercício da Reitoria